



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**  
Estado do Paraná



PUBLICADO NO JORNAL	
De <i>Beltrão</i>	
Exemplar Nº	<i>3588</i>
Data	<i>14, 09, 07</i>

**LEI Nº 174/2007**  
**13/09/2007**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a repassar para as Associações de São Jorge D'Oeste, em Direito Real de Uso os bens abaixo mencionados, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito **ADAIR CECCATTO**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em Direito Real de Uso, os bens abaixo relacionados para as seguintes Associações:

**01 - Colhedeira de Forragem (Enciladeira), Marca Nogueira, MS Slin, F10, com 4 rolos e 10 facas de corte para :**

- ARPAP – (Associação Rural de Pequenos Produtores de Dr. Antonio Paranhos);

**01 – Carreta Agrícola (INCASUL), Eixo Tanden, Capacidade para 6 Toneladas:**

- APROJUS - (Associação dos Pequenos Produtores de São Judas Tadeu)
- APALGA – (Associação dos Pequenos Agricultores da Linha Gaúcha)

**Art. 2º** - As cessões serão formalizadas através de um Termo de Responsabilidade na entrega do bem.

**Art. 3º** - O prazo das cessões encerrar-se-á em dia 31 de Dezembro de 2.017, podendo qualquer uma das partes solicitar a extinção do Termo, antes do prazo determinado, devendo para tanto notificar a outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** - As cessões de que trata esta Lei, serão efetivadas com dispensa do procedimento licitatório em razão do caráter filantrópico da beneficiária.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, aos 13 dias do mês de setembro de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
**ADAIR CECCATTO – “Pardal”**  
PREFEITO